

LEI ORDINÁRIA Nº 961

de 22 de maio de 2000

"Dispõe sobre a Criação, Constituição e Estrutura do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE COXIM e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

TÍTULO I.

TÍTULO I

Capítulo I.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO

Art. 1º.

Fica criado o CDCN - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA DA COMUNIDADE NEGRA DE COXIM, órgão de consulta e deliberação coletiva.

Capítulo II.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º.

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, compete:

I.

propor políticas visando eliminar qualquer tipo de preconceito, segregação, discriminação, por motivo de raça, cor ou etnia;

II.

propor políticas públicas com a finalidade de desenvolver as comunidades negras rurais e urbanas;

III.

promover estudos, pesquisas e debates relativos a condição do negro;

IV.

estimular e apoiar a mobilização e organização das comunidades negras;

V.

organizar arquivos referentes à questão do segmento negro ao nível municipal, estadual, nacional e internacional;

VI.

receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, de núncias relativas a discriminação e racismo, relativamente à raça negra, requerendo providências jurídicas e administrativas afetivas;

VII.

receber, estudar e encaminhar, no âmbito da administração municipal, sol icitações de interesse das comunidades negras;

VIII.

propor aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de programas e projetos de lei de interesse da comunidade negra.

Capítulo III.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E MANDATO

Art. 3º.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, será composto de 09 (nove) membros:

I.

01 (hum) membro representante do Gabinete do Prefeito;

II.

01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III.

01 (hum) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV.

06 (seis) membros titulares, pessoas escolhidas e indicadas pelas entidades representativas da comunidade negra, voltadas para o desenvolvimento e defesa dos direitos dos afro -descendentes;

V.

Para cada membro titular, haverá um suplente;

VI.

Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

Capítulo IV.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA

Art. 4º.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, é composto pelos seguintes órgãos:

I.

Plenária;

II.

Presidência;

III.

Secretaria Executiva.

Capítulo V.

CAPÍTULO V - DA PLENÁRIA

Art. 5º.

O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do Conselho, re unir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, salvo se inexistir matéria a deliberar e extraordinariamente, por convocação, de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros, sendo 08 (oito) o número máximo de reuniões mensais.

I.

A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença no mínimo de 06 (seis) membros, além do seu Presidente, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

II.

Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Capítulo VI.

CAPÍTULO VI - DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente.

O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, serão escolhidos dentre seus Conselheiros Efetivos e Titulares, em escrutínio secreto, que terão direito a votar e serem votados.

Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente, serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução através de novo escrutínio.

Capítulo VII.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º.

A Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, tem por finalidade prover o Conselho de apoio administrativo necessário à execução das atividades.

Art. 8º.

A Secretaria Executiva, será dirigida por um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim.

Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII - DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 9º.

A infra-estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, assim entendido o espaço físico e material de escritório, será da responsabilidade do Município de Coxim.

Capítulo IX.

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO DO CONSELHO

Art. 10.

O Regimento deste Órgão Colegiado, deverá ser elaborado pela Plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, com fulcro nesta Lei e aprovado através de Resolução do próprio Conselho.

Art. 11.

O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Defesa da Comunidade Negra de Coxim, só poderá ser alterado mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Capítulo X.

CAPÍTULO X - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12.

Este Conselho iniciará seu funcionamento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22/05/2000

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 961/2000 - 22 de maio de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em